



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

ANO VII

Cornélio Procópio, 3ª feira, 19 de Março de 2024 Nº1192

ATOS DO EXECUTIVO

LEI No 520/2024

DATA: 11/03/2024

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados no âmbito do município de Cornélio Procópio e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica proibido manter animais presos em correntes ou assemelhados no âmbito do Município de Cornélio Procópio;

Art. 2º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator, proprietário dos animais, às seguintes sanções:

I - em caso de estabelecimentos comerciais, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - em caso de pessoa natural, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

§1º As multas previstas no caput serão aplicadas progressivamente, a cada nova ocorrência.

§2º O valor das multas será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 3º - Não se incluem nas proibições previstas nesta Lei as hipóteses em que:

I - os animais estejam em circulação com tutor, quando portando corrente, guia ou similar;

II - os animais fiquem acorrentados pontualmente para limpeza de calçada ou outras atividades temporárias, pelo tempo necessário à execução do serviço ou da atividade;

III - o proprietário do animal, especialmente tratando-se de cães, estiver em sua residência, e seja estritamente necessário, por motivos de segurança, manter o animal acorrentado.

Parágrafo único. Poderá o agente público responsável, no ato de fiscalização, se não constatar maus-tratos ou perigo iminente ao animal, permitir a permanência temporária do animal acorrentado, por período determinado para a realização de obra de canil, desde que esta seja breve, ou outras situações que justifiquem tal medida.

Art. 4º - As sanções previstas nesta Lei não elidem a aplicação das penas previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Na regulamentação de que trata esta Lei, constará obrigatoriamente:

I - o órgão responsável pela fiscalização e aplicação das sanções;

II - as formas e os prazos para a interposição de recurso administrativo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 11 de março de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
LUIZ ALBERTO DIB CANONICO
Vereador - PROS

REFAELA. HANNOUCHE

Vereador - PRD25

ANA PAULA FERREIRA

Vereadora - PRD25

CRITIANO LEITE RIBEIRO

Vereador - PSD

ODAIR MATIAS

Vereador

LEI No 521/2024

DATA: 11/03/2024

EMENTA: Denomina de Mirian Denise Gomes uma das ruas, praças ou bairros de nossa cidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica denominada de Mirian Denise Gomes uma das ruas, praças ou bairros de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 11 de março de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal

Claudio Trombini Bernardo

Procurador Geral do Município
CRISTIANO LEITE RIBEIRO
Vereador – PSB
ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PTB
CARLOS M. BONFIM
Vereador – PP
FERNANDO V. PEPES
Vereador – MDB
JOÃO C. DOS SANTOS
Vereador – PSB
ODAIR MATIAS
Vereador – CIDADANIA
SAULO APº MENDES
Vereador – PSB
ANDERSON C. DE ARAÚJO
Vereador – PP
EMERSON C. CELESTINO
Vereador – PSB
HELVÉCIO A. BADARÓ
Vereador – PROS
LUIZ A. DIB CANONICO
Vereador – PROS
RAFAELA. HANNOUCHE
Vereador – PTB
SEBASTIÃO A. RAMOS
Vereador - PP

LEI No 522/2024

DATA: 11/03/2024

EMENTA: Denomina de Dr. Reginaldo Perissé a estrada de terra paralela ao Hospital Regional

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º – Fica denominada de DR. REGINALDO PERISSE a estrada de terra paralela ao Hospital Regional.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 11 de março de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
CRISTIANO LEITE RIBEIRO
Vereador – PSB
ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PTB
CARLOS M. BONFIM
Vereador – PP
FERNANDO V. PEPES

Vereador – MDB
JOÃO C. DOS SANTOS
Vereador – PSB
ODAIR MATIAS
Vereador – CIDADANIA
SAULO APº MENDES
Vereador – PSB
ANDERSON C. DE ARAÚJO
Vereador – PP
EMERSON C. CELESTINO
Vereador – PSB
HELVÉCIO A. BADARÓ
Vereador – PROS
LUIZ A. DIB CANONICO
Vereador – PROS
RAFAELA. HANNOUCHE
Vereador – PTB
SEBASTIÃO A. RAMOS
Vereador - PP

LEI No 523/2024

DATA: 11/03/2024

EMENTA: Denomina de Neri Pereira de Moraes uma das ruas, praças ou bairros de nossa cidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º- Fica denominada de Neri Pereira de Moraes uma das ruas, praças ou bairros de nossa cidade.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 11 de março de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
CRISTIANO LEITE RIBEIRO
Vereador – PSB
ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PTB
CARLOS M. BONFIM
Vereador – PP
FERNANDO V. PEPES
Vereador – MDB
JOÃO C. DOS SANTOS
Vereador – PSB
ODAIR MATIAS
Vereador – CIDADANIA
SAULO APº MENDES
Vereador – PSB
ANDERSON C. DE ARAÚJO
Vereador – PP

**DIÁRIO OFICIAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PARANÁ

EXPEDIENTE:

O Diário Oficial é uma publicação da Prefeitura do Município de Cornélio Procópio

GESTÃO 2021/2024

Av. Minas Gerais, 301
Fone Geral (43) 3520-8000 - (43) 3520-8032 (DECOM)
CEP 86300-000 - Cornélio Procópio - Paraná
Dir. Responsável:
Najylla Nogueira

EMERSON C. CELESTINO
Vereador – PSB
HELVÉCIO A. BADARÓ
Vereador – PROS
LUIZ A. DIB CANONICO
Vereador – PROS
RAFAELA. HANNOUCHE
Vereador – PTB
SEBASTIÃO A. RAMOS
Vereador - PP

LEI 524/2024

DATA: 19/03/2024

EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação Meninos de Ouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica Declarada de Utilidade Pública a Associação Meninos de Ouro.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de março de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
CRISTIANO LEITE RIBEIRO
Vereador - PSD

LEI 525/2024

DATA: 19/03/2024

EMENTA: Denomina de Alberto Luiz Olivieri uma das ruas, praças ou bairros de nossa cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

L E I

Art. 1º- Fica denominada de Alberto Luiz Olivieri uma das ruas, praças ou bairros de nossa cidade.

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de março de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Vereador- PSB

LEI No 526/2024

DATA: 19/03/2024

EMENTA: Declara de Utilidade Pública a Associação Reconecta Mulher.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública a Associação Reconecta Mulher.

Art. 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de março de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
RAFAELA. HANNOUCHE
Vereador – PTB
HELVECIO ALVES BADARÓ
Vereador – PROS
ODAIR MATIAS
Cidadania
ANAPaula FERREIRA
Vereadora – PRD25

LEI No 527/2024

DATA: 19/03/2024

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de se garantir que, na rede pública municipal, exista advertência aos alunos sobre os malefícios do cigarro, cigarros eletrônicos, narguilés, bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º- O município disporá aos alunos da rede pública municipal conteúdo escolar que os alerte sobre os malefícios do cigarro, cigarros eletrônicos, narguilés, bebidas alcoólicas e drogas ilícitas;

Parágrafo Único: O Poder Executivo, para que possa cumprir esta obrigação, poderá, a seu critério, se utilizar de:

- a) notificação aos professores para que façam os alertas em sala de aula;
- b) de preparação pedagógica aos professores para que possam tratar do tema;
- c) da disponibilização de livros, cadernos e demais periódicos escolares que contenham mensagens educativas advertindo sobre os malefícios do cigarro, cigarros eletrônicos, narguilés, bebidas alcoólicas e drogas ilícitas.

Art 2o - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cornélio Procópio, 19 de março de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
ANA PAULA FERREIRA
Vereadora – PRD25
FERNANDO VANUCHI PEPPE
Vereador - MDB
LUIZ ALBERTO DIB CANONICO
Vereador - PROS
ODAIR MATIAS
Vereador

LEI COMPLEMENTAR Nº 72/2024

DATA: 19/03/2024

EMENTA: Concede recomposição inflacionária e aumento real aos servidores do Poder Legislativo de Cornélio Procópio.

A CAMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica concedida aos servidores públicos ativos, inativos e aos estagiários do Poder Legislativo de Cornélio Procópio, a recomposição inflacionária de 3,63% (três vírgula sessenta e três por cento), conforme cálculo acumulado do IPCA.

Art. 2º - Fica concedido o aumento real de 6,37% (seis vírgula trinta e sete por cento) a todos os servidores ativos, inativos e estagiários do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º - Os índices acima mencionados serão também aplicados à função gratificada.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2024.

Cornélio Procópio, 19 de março de 2024.

Amin José Hannouche
Prefeito Municipal
Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município
RAFAELA A. HANNOUCHE
Presidente
CARLOS M. BONFIM
Vice-Presidente
HELVÉCIO A. BADARÓ
1º Secretário
ANDERSON C. DE ARAÚJO
2º Secretário